



Câmara Municipal de Dorés do Turvo

CNPJ nº 05.666.423/0001-69

PROJETO DE LEI Nº 20/2025

Dispõe sobre a reserva de vagas de estacionamento para pessoas com deficiência e idosos na Praça Cônego Agostinho José de Resende, no município de Dorés do Turvo/MG, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Dorés do Turvo/MG, no uso de suas atribuições legais, aprova, e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a reserva de 5% (cinco por cento) das vagas de estacionamento disponíveis na Praça Cônego Agostinho José de Resende para uso exclusivo de pessoas com deficiência e idosos.

Art. 2º As vagas de estacionamento reservadas deverão ser devidamente sinalizadas, em conformidade com as normas técnicas vigentes, para garantir sua identificação e acessibilidade.

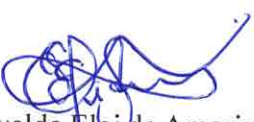
Parágrafo único. A sinalização deverá incluir pintura no solo e placas indicativas, informando o uso exclusivo para pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida e idosos, conforme a legislação federal.

Art. 3º As vagas reservadas deverão estar localizadas próximas aos acessos principais da praça, facilitando o deslocamento e a utilização do espaço público por seus beneficiários.

Art. 4º O descumprimento da destinação das vagas reservadas por pessoas que não se enquadrem nos critérios estabelecidos será passível de penalidades, conforme o Código de Trânsito Brasileiro e demais legislações aplicáveis.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Dorés do Turvo/MG, 21 de março de 2025.


Edvaldo Elói de Amorim
Vereador

APROVADO
EM 05/05/2025.




Câmara Municipal de Dorés do Turvo

CNPJ nº 05.666.423/0001-69

JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente;
Excelentíssimos Senhores Vereadores.

Apresento a esta Casa Projeto de Lei que “Dispõe sobre a reserva de vagas de estacionamento para pessoas com deficiência e idosos na Praça Cônego Agostinho José de Resende, no município de Dorés do Turvo/MG, e dá outras providências.”

A presente proposição visa assegurar o direito à acessibilidade e à mobilidade de pessoas com deficiência e idosos, promovendo maior inclusão social e respeito à legislação vigente.

A reserva de 5% das vagas de estacionamento atende às disposições do Estatuto da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146/2015) e do Estatuto da Pessoa Idosa (Lei nº 10.741/2003), que estabelecem a garantia de acessibilidade e prioridade para esses grupos em espaços públicos e privados de uso coletivo.

A Praça Cônego Agostinho José de Resende é um ponto de encontro e lazer de grande relevância para a população, recebendo cidadãos de todas as idades, incluindo aqueles que enfrentam barreiras de mobilidade. A implementação das vagas reservadas garantirá o pleno exercício dos direitos dessas pessoas e reforçará o compromisso do município com a promoção da dignidade e da igualdade.

Dessa forma, a aprovação deste projeto de lei será um passo importante para assegurar que o espaço público seja acessível a todos, especialmente aos que mais necessitam, no que após análise dos Edis pugno pela aprovação.

Atenciosamente,

Edvaldo Eloi de Amorim
Vereador

Rua Umbelina Marotta, 403 – Centro - CEP: 36513-000

Dorés do Turvo /MG

Email: camaravereadores2013@hotmail.com - Contato: (32) 3576-1460



Câmara Municipal de Dores do Turvo-MG

CNPJ nº 05.666.423/0001-69

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

PROJETO DE LEI Nº 20/2025 INICIATIVA DO VEREADOR EDVALDO ELOI DE AMORIM

EMENTA: Dispõe sobre a reserva de vagas de estacionamento para pessoas com deficiência e idosos na Praça Cônego Agostinho José de Resende, no município de Dores do Turvo/MG, e dá outras providências.

Do Relatório

Em análise perante a r. Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação, consoante previsão expressa no Regimento Interno desta Casa.

Trata-se de Projeto de Lei nº 20/2025, que “DISPÕE SOBRE A RESERVA DE VAGAS DE ESTACIONAMENTO PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA E IDOSOS NA PRAÇA CÔNEGO AGOSTINHO JOSÉ DE REZENDE, NO MUNICÍPIO DE DORES DO TURVO/MG, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”, de iniciativa do Vereador Edvaldo Eloi de Amorim.

Em síntese, o essencial que compõe o projeto de lei em análise.

Do Parecer

1. Da Competência e Iniciativa

O projeto de lei versa sobre matéria de competência do Município, ao dispor sobre a organização do trânsito e a promoção da acessibilidade em espaços públicos locais.

Feitas estas considerações sobre a competência e iniciativa, s.m.j., pela regularidade formal do projeto, pois se encontra juridicamente apto para tramitação nesta Casa de Lei.

2. Da Fundamentação

Por fim, nos limites do juízo de admissibilidade que toca a esta Comissão emitir parecer, entendemos que a Proposta de Lei em análise se mostra compatível com o ordenamento jurídico-constitucional, nada impedindo sua tramitação regimental, para que a mesma seja discutida e votada pelo soberano plenário.

3. Da Técnica Legislativa

A elaboração de leis na República Federativa do Brasil deve observar a técnica legislativa adequada, prevista na Lei Complementar Federal nº. 95, de 26 de fevereiro de 1998, conforme determina o parágrafo único do artigo 59 da Constituição Federal.

4. Do Quórum

Para aprovação do Projeto de Lei em análise será necessário o voto favorável da maioria simples, presente a maioria absoluta dos membros da Câmara.



Câmara Municipal de Dores do Turvo-MG

CNPJ nº 05.666.423/0001-69

É importante ressaltar que o Presidente da Casa somente votará para exercer o voto de minerva, segundo consta no Regimento Interno.

Da Conclusão

Diante de todo exposto, do ponto de vista de constitucionalidade, juridicidade, iniciativa e técnica legislativa, entendemos pela viabilidade formal, material e técnica do Projeto de Lei.

No que tange ao mérito do Projeto caberá aos vereadores, no uso e prerrogativa da função legislativa, verificar a viabilidade da aprovação ou não da proposição legislativa.

É o parecer pela tramitação do Projeto de Lei em epígrafe. É o parecer. É o voto.


Arlindo Carlos da Silva
Vereador Relator


Edvaldo Elói de Amorim
Vereador Presidente


Alex Alves Nogueira
Vereador Membro

Aclamam por unanimidade o voto do Vereador Relator, tornando-se este como parecer definitivo da comissão.

Dores do Turvo – MG, 25 de abril de 2025.



Câmara Municipal de Dorés do Turvo-MG

CNPJ nº 05.666.423/0001-69

COMISSÃO DE OBRAS, BENS E SERVIÇOS PÚBLICOS.

PARECER

PROJETO DE LEI Nº 20/2025 – INICIATIVA DO LEGISLATIVO MUNICIPAL

EMENTA: Dispõe sobre a reserva de vagas de estacionamento para pessoas com deficiência e idosos na Praça Cônego Agostinho José de Resende, no município de Dorés do Turvo/MG, e dá outras providências.

Do Relatório

Em análise perante a r. Comissão de Obras, Bens e Serviços Públicos, consoante previsão expressa no Regimento Interno desta Casa.

Trata-se de Projeto de Lei nº 20/2025, que “Dispõe sobre a reserva de vagas de estacionamento para pessoas com deficiência e idosos na Praça Cônego Agostinho José de Resende, no município de Dorés do Turvo/MG, e dá outras providências” de iniciativa do Vereador Edvaldo Eloi de Amorim.

Em síntese, o essencial que compõem o projeto de lei em análise.

Do Parecer

1. Da Competência e Iniciativa

O projeto de lei versa sobre matéria de relevante interesse público com impactos significativos na organização e acessibilidade dos espaços públicos do município.

Feitas estas considerações sobre a competência e iniciativa, s.m.j., pela regularidade formal do projeto, pois se encontra juridicamente apto para tramitação nesta Casa de Lei.

2. Da Fundamentação



Câmara Municipal de Dores do Turvo-MG

CNPJ nº 05.666.423/0001-69

Por fim, nos limites do juízo de admissibilidade que toca a esta Comissão emitir parecer, entendemos que a Proposta de Lei em análise se mostra compatível com o ordenamento jurídico-constitucional, nada impedindo sua tramitação regimental, para que a mesma seja discutida e votada pelo soberano plenário.

Da Conclusão

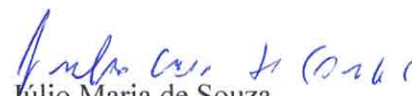
Diante de todo exposto, do ponto de vista de constitucionalidade, juridicidade, iniciativa e técnica legislativa, entendemos pela viabilidade formal, material e técnica do Projeto de Lei.

No que tange ao mérito do Projeto caberá aos vereadores, no uso e prerrogativa da função legislativa, verificar a viabilidade da aprovação ou não da proposição legislativa.

É o parecer pela tramitação do Projeto de Lei nº 20/2025. É o parecer. É o voto.

Jhonatan da Silva Carvalho

Vereador Relator


Júlio Maria de Souza

Vereador Presidente


Edvaldo Elói de Amorim

Vereador Membro

Aclamam por unanimidade o voto do Vereador Relator, tornando-se este como parecer definitivo da comissão.

Dores do Turvo, 25 de abril de 2025.